



**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2014 - REPUBLICAÇÃO  
PROCESSO Nº. 523/2014**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/12/2014.**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 01/12/2014 às 09h00min**

**ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA": 01/12/2014 às 09h05min**

**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA LICITAÇÃO: Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP.**

O Senhor Olavo Reino Francisco, Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº 523/14, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E A DEFINIÇÃO DA PROBABILIDADE DE RETORNO DA MAIOR ENCHENTE DO RIO CUBATÃO EM ÁREA DO BAIRRO DA ÁGUA FRIA, PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 13.121/2008 que alterou o artigo 40 da Lei nº 6.544/89, dispendo sobre a inversão de fases do certame, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, **acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, localizada na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Núcleo de Licitações e Compras – NLC - Horto Florestal – SP, iniciando-se no dia **01/12/2014, às 09:00 horas** será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

O edital na íntegra será fornecido gratuitamente no endereço acima, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira., bem como através de download pelo site da Fundação Florestal [www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br). e: [www.enegociospublicos.com.br](http://www.enegociospublicos.com.br).



## **1. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para complementação do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e a definição da probabilidade de retorno da maior enchente do Rio Cubatão em área do Bairro da Água Fria, Parque Estadual da Serra do Mar no município de Cubatão, sob regime de preço global, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas que integram este Edital.

### **1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o Memorial Descritivo.

### **1.2. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo a “PROPOSTA” comercial;

### **1.3. DA VISTORIA (NÃO OBRIGATÓRIA)**

**1.3.1** Recomendamos as empresas interessadas em participar da presente licitação vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a elaboração da proposta e eventual execução da Tomada de Preços, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

**1.3.2** Os interessados em participar do certame deverão agendar a vistoria com Setor de Engenharia e Infraestrutura, através do telefone (011) 2997-5012, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, para comparecerem, no máximo duas pessoas por licitante.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do certame:

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação, prévia e regularmente cadastradas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na correspondente especialidade deste Edital e estar o referido cadastro válido na data de entrega das propostas. Devem, ainda, atender a todas as condições fixadas no presente Edital.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

**2.1.1.** Poderão participar, também, as empresas não cadastradas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta Licitação, e que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de entrega das propostas, nos termos do artigo 22 – parágrafo 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, junto à Unidade Cadastradora – UC – Fundação Florestal ou outra. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens **5.1.1 a 5.1.5** deste Edital.

**2.1.2** As orientações para cadastro/atualização junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, encontram-se no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no link “menu – cadastre sua empresa” e na seção II – DA INSCRIÇÃO, do anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto Estadual nº 52.205, de 27 de Setembro de 2007 e Decreto estadual nº 55.884, de 01 de junho de 2010.

**2.2.** Ficam vedadas de participar desta licitação, as cooperativas legalmente constituídas e que atendam as condições deste edital, cujo objeto social ou razão de sua constituição, seja correlato a do objeto da licitação.

**2.3.** Poderão participar desta licitação, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

**2.4** A participação da licitante far-se-á isoladamente, **sendo vedada a participação de consórcios.**

**2.5.** As condições determinadas nesta Licitação, bem como o preço ofertado na Proposta Comercial, não poderão ser alterados, cancelados ou desconsiderados pela licitante, sob qualquer pretexto, após a data e horário estabelecidos como máximos para entrega dos envelopes.

**2.6.** A apresentação de proposta implica pleno conhecimento, pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital.

## **2.7 DO CREDENCIAMENTO**

**2.7.1.** Aos interessados em participar do ato público de abertura dos envelopes, representando qualquer licitante, será exigido o seu credenciamento, mediante apresentação de autorização por escrito, contendo nome completo, número do documento de identificação do credenciado, deste certame e do respectivo processo, com declaração do representante legal do proponente, devidamente assinada e com assinatura reconhecida por cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado;

**2.7.2.** Estas autorizações ou credenciamentos deverão ser entregues pelos portadores ao Presidente da Comissão antes do início dos trabalhos de abertura



dos envelopes, ficando retidos a fim de serem juntados aos autos;

**2.7.4.** Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**2.7.5** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder pelo proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, da Lei Federal nº 8.666/93).

**2.7.6** A licitante deverá informar ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitação se a empresa é de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA “DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, DA “PROPOSTA COMERCIAL” E DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**3.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, devidamente rubricados contendo em sua parte externa:

**3.1.1.** Indicação da firma, razão ou denominação social;

**3.1.2.** O número desta TOMADA DE PREÇOS e do Processo;

**Envelope nº 1 – Proposta**  
**Tomada de Preços nº 02/14**  
**Processo nº 523/2014**

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**  
**Tomada de Preços nº 02/14**  
**Processo nº 523/2014**

**3.2.** No local, data e horário estabelecidos neste edital para entrega e abertura das propostas, o representante legal da licitante ou bastante procurador constituído, deverá apresentar os seguintes documentos **fora dos envelopes nº 01 e 02:**

**3.2.1** Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;



---

Rubrica

**3.2.2** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**3.2.3** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, emitida pela licitante, de acordo com o modelo estabelecido no “Anexo II” deste edital, devidamente assinada por seu representante legal, declarando estar a mesma em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Estadual e/ou Municipal, que atende as normas relativas à Saúde e à Segurança do Trabalho, que não se encontra em processo de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, e ainda, que atende às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no edital

**3.3** No local, data e horário estabelecidos neste edital para entrega e abertura das propostas, além do solicitado no item 3.1 do edital, a licitante deverá apresentar a proposta comercial e a documentação relativa à habilitação, dentro de envelopes independentes, abaixo identificados:

**3.3.1** Envelope denominado “**Proposta Comercial - Envelope nº 01**”, que deverá conter a proposta comercial, conforme modelo apresentado no “Anexo IV”.

**3.3.1.1** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 9.5 deste edital, a qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá estar expressa do documento “ANEXO IX deste edital – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, a ser entregue no Envelope nº 01, juntamente com a Proposta Comercial.

**3.3.2** Envelope denominado “**Documentação de Habilitação - Envelope nº 02**” que deverá conter os documentos exigidos no item 5.

**3.4** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

**3.5** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação.

**Não serão aceitos documentos e propostas enviadas por via postal ou transmitidas**



por fac-símile (FAX) (art.3º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **4. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº1**

**4.1.** A proposta deverá ser encaminhada em um único envelope, fechado, sem emendas, rasuras, borrões ou observações, feitos à margem informando na parte externa “PROPOSTA”, e demais dados de identificação na forma do item 3.3.1, devendo internamente conter a **Proposta**, devidamente assinadas por quem de direito, encadernados e numerados em uma única via.

**4.2.** A “PROPOSTA” deverá conter, obrigatoriamente:

**4.2.1.** Nome, endereço completo; CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da Licitante.

**4.2.2.** Número da TOMADA DE PREÇOS e do Processo;

**4.2.3** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Memorial Descritivo Anexo I desta Tomada de Preços.

**4.3** O preço ofertado, além de ser fixo e irrevogável, deverá estar expresso em moeda corrente nacional sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária (Decreto Estadual nº 38.484 de 24/03/94).

**4.4.** Preços unitários e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.4.1.** Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à execução do objeto ou em atividade de apoio; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; consumo de água, energia e telecomunicações, seguros legais ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou aos serviços em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos: alojamento, alimentação, vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros eventualmente exigidos por norma técnica etc.

**4.4.2.** Na hipótese de os custos unitários propostos pelas licitantes superarem os valores indicados na Planilha Orçamentária, deverá ser apresentado no envelope “Proposta”, sob pena de desclassificação, o demonstrativo da composição de todos os valores que integram os itens afetados, com a indicação dos encargos sociais e BDI, e as justificativas técnicas que comprovem a compatibilidade e a coerência dos preços dos insumos e salários com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

**4.5.** A condição de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação da nota fiscal pelo servidor responsável, sem qualquer incidência de atualização monetária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, na qual deverá constar, necessariamente, referência expressa aos números deste Processo e Contrato da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e o seu objeto, com os seus campos integralmente preenchidos, demais comprovantes e, ainda, nos termos do item 11 deste edital.

**4.6.** Cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento dos serviços, observado os prazos fixados para início e conclusão das obras, deverá vir juntamente com a proposta comercial.

**4.7** Declaração expressa de que se sujeita inteiramente às condições deste edital, da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº. 8.666/93

**4.8.** A proposta assinada por procuração deverá vir acompanhada do respectivo instrumento.

**4.9.** A ART ou RRT, devidamente pago, deverá ser apresentada ao gestor do contrato após a emissão da Ordem de Serviço e antes do início das atividades na obra. As atividades de construção não terão início antes da apresentação da referida ART ou RRT pago. A contagem do prazo da obra se inicia no 7º dia após a emissão da Ordem de Serviço, mesmo que a obra esteja parada no aguardo da entrega do ART ou RRT de execução.

## **5. "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" - ENVELOPE Nº2**

**5.1.** Para fins de HABILITAÇÃO, as empresas licitantes deverão apresentar no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" os documentos, devidamente encadernados, para que não existam folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal ou credenciado da empresa:

a) A LICITANTE deverá estar cadastrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo -CAUFESP, com o ramo de atividade compatível com o objeto do certame, e liberada para participar do certame, na data da apresentação das propostas. A Comissão Julgadora de Licitação, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.

b) Os documentos relacionados nos subitens de 5.1. a 5.1.6., são de apresentação **obrigatória para todos os licitantes.**

c). Na fase de habilitação, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão Julgadora de Licitação.

d). Além da possibilidade de saneamento de elementos faltantes, nos termos da letra c., é possível à Comissão Julgadora de Licitação sanear eventuais erros materiais irrelevantes cometidos pelas LICITANTES, fundamentando sua decisão de classificação ou habilitação.



d). É facultado à Comissão Julgadora de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

#### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos mobiliários, perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação quanto aos tributos perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, certidão positiva com efeitos de negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União;





\_\_\_\_\_  
Rubrica

f) Certidão negativa de débitos (CND), certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Art. 195 §.3º da CF);

g) Certidão negativa de débitos, certidão positiva com efeitos de negativa ou de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 195 § 3º CF c/c Art. 2º da Lei 9012 de 30/03/95).

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)**

#### **A) OPERACIONAL**

A.1) Certidão de Registro da empresa no CREA/SP ou CAU/SP, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso da licitante vencedora domiciliada em outros estados, o certificado de registro expedido pelo CREA ou CAU da região deverá, obrigatoriamente, conter a averbação de sua vigência do CREA/SP ou CAU/SP;

A.2). A comprovação Técnico Operacional da Licitante para as atividades, objeto da licitação deverá ser feita através da apresentação de certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução de Obras e Serviços de Construções similares e/ou compatíveis com o objeto desta licitação, em seu nome, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente autenticados pelo CREA ou CAU através de anotações expressas que vincule o Atestado à CAT, com as características de maior relevância e valor significativos, compatível com os quantitativos dos serviços previstos nas planilhas orçamentárias e especificações técnicas da presente licitação;

A.3) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

#### **B) PROFISSIONAL**

B.1) A Capacidade Técnico Profissional, far-se-á mediante a comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, e/ou contratado, na data de apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior (engenheiro Civil / Arquiteto), registrado(s) no CREA ou CAU como responsável (is) técnico(s) da mesma, sendo ele(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia, compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, conforme determina Súmula nº 24 do TCE.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

B.2) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que faça parte do quadro permanente da licitante, cuja comprovação de vínculo funcional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços, todos com a finalidade de comprovar a supervisão das atividades referidas na alínea A.3 do item 5.1.3 deste edital;

B.3) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior, detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence ao seu quadro permanente de pessoal e/ou contratado. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser efetuada através da Ficha de Registro de Empregado, ou cópia autenticada da CTPS, no caso de profissional liberal contratado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de contrato ou documento equivalente. Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do Contrato Social em vigor;

B.4) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras e serviços, objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, desde que previamente aprovada pela Fundação Florestal, , conforme determina Súmula nº 24 do TCE.

**O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:**

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

**5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art.31 da Lei Federal nº 8.666/93).**



\_\_\_\_\_  
Rubrica

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a menos de 180 (cento e oitenta) dias, da data de recebimento dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta, se outro prazo de validade não estiver consignado em lei ou no próprio documento.

b) Comprovação de Capital Social mínimo no valor **igual ou inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da contratação**, devendo essa comprovação ser feita na forma da lei.

#### **6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Comprovação, em via original, de situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89, acrescentado pelo disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 9797/97, através da declaração, por escrito, da proponente, conforme enunciada no modelo do Decreto Estadual nº 42.911/98, na forma do **ANEXO VI** deste Edital.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.(ANEXO III)

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/07/2011.

d) Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo XIII), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

e) Carta de compromisso elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição da licitante em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 4º do Decreto n.º 55.126, de 07/12/2009 e artigo 1º § 3º do Decreto nº 56.290, de 15/10/2010, os beneficiários do Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho e/ou nos limites estabelecidos no artigo 3º, do Decreto n.º 55.126 de 07/12/2009, Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001, e Ofício da Administração Penitenciária nº SAP/GS 1430/2013 e respectivas alterações, os beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, de acordo com o **ANEXOS VII E ANEXO VIII deste Edital**.

#### **6.6.1 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



\_\_\_\_\_  
Rubrica

a) As microempresas e empresas de pequeno porte ficam obrigadas a apresentar declaração comprobatória de que se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e de que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, comprovarão a regularização de eventual restrição constante da documentação de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação (§§ 1º e 2º, do art. 43 da LC 123/2006).

### **6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

a) Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

b) Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas na alínea **a**, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

### **6.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.8.1.** Qualquer documento poderá ser apresentado em cópia simples, acompanhado do original para ser autenticado pela Comissão Julgadora da Licitação, ou, a critério da licitante, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (art. 32 “Caput”).

**6.8.2.** Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de qualquer documento não colocado dentro dos respectivos envelopes, salvo a credencial do representante legal perante o certame.

## **7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**7.1** Os envelopes deverão ser entregues na data e horário limites designados neste Edital, no prédio da Fundação Florestal, aos cuidados da Comissão de Licitação.

**7.2** Não serão aceitos envelopes fora do prazo e local acima estabelecidos, nem permitidas alterações ou adendos entregues posteriormente, tampouco a inclusão de novos documentos nos envelopes.



**7.3** Os representantes das licitantes ficam alertados de que deverão estar na sede da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo com bastante antecedência, posto que serão identificados na portaria central da empresa, antes de se dirigirem ao local da efetiva entrega dos envelopes. **Não serão aceitas alegações atribuídas a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.**

## **8. ABERTURA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1** Os envelopes serão abertos na data e horário designados neste edital, na sala de Reunião da Fundação Florestal.

**8.2.** É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

**8.3** Os atos em nome da licitante e relativos à licitação somente poderão ser praticados por seu representante legal, nos termos do seu Contrato ou Estatuto Social ou através de bastante procurador constituído através de procuração, com firma reconhecida, a ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, no ato da sessão.

**8.4** Dos atos de cada sessão de abertura de envelopes e apreciação da documentação, será lavrada ata que conterá as principais ocorrências da reunião, inclusive eventuais manifestações dos representantes presentes, os quais juntamente com os integrantes da Comissão de Licitação, assinarão a mencionada ata.

**8.5** Todas as propostas e os documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão de Licitação.

**8.6** As licitantes que estiverem com sua documentação em desacordo com quaisquer das exigências dispostas neste edital e/ou em desacordo com a veracidade dos fatos, serão consideradas inabilitadas, sem prejuízo das penalidades.

**8.7** A FUNDAÇÃO FLORESTAL reserva-se o direito de solicitar às licitantes, quaisquer esclarecimentos, informações complementares ou relativas à composição de quaisquer preços que comprovem que os custos dos insumos são compatíveis e coerentes com os de mercado para a execução do objeto desta licitação, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas.

## **9 DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01**

**9.1.** No local, data e horário indicados neste Edital de Tomada de Preços, em sessão pública, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, se for o caso, a declaração a que se refere o subitem 6.6.1 deste edital, mais os envelopes contendo as propostas e os



\_\_\_\_\_  
Rubrica

documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**9.2** Na análise das propostas apresentadas será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências deste Edital;
- b) condicionarem suas ofertas a aspectos e/ou fatores não previstos neste Edital;
- c) apresentarem referência a desconto, vantagens ou percentual sobre a proposta de outra licitante;
- d) apresentar valores totais que superem a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este edital como Anexo XIV, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar a sua viabilidade, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**9.3.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá, proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei nº 8666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação mediante publicação no DOE.

**9.4.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de valor.

**9.5** Após a análise dos preços ofertados e com base na classificação será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

#### **DIREITO DE PREFERÊNCIA**

A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 9.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada.

**9.5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**9.5.2** Considerar-se-á como empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**9.5.3** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.5.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5.5** Aplicar-se-á o critério de desempate, somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9.6.** A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**9.7.** Os envelopes n° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**9.8** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

**9.9.** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

**9.10.** As propostas das licitantes serão classificadas e habilitadas pela Comissão Julgadora, sendo a adjudicação e a homologação de responsabilidade do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**9.11.** Fica reservado ao Diretor Executivo, desta Fundação, o direito de, a seu critério exclusivo, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão Julgadora, anular o presente certame nos casos de ilegalidade do procedimento ou



\_\_\_\_\_  
Rubrica

juízo, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e, ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49).

**9.12.** Na hipótese de DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO de todas as proponentes, proceder-se-á consoante faculta o parágrafo único, do artigo 43, da Lei 6.544/89 e parágrafo 3º, artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, marcando-se nova data para a Sessão de abertura.

## **10. ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**10.1** Após o julgamento e classificação das Propostas Comerciais e tendo transcorrido o prazo de recurso “in albis” ou tendo havido desistência da apresentação de recurso por todas as licitantes, passará a Comissão de Licitação à abertura do Envelope nº 02 – Documentos De Habilitação das licitantes classificadas.

**10.2** A abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO\_ – ENVELOPE Nº 02 das licitantes classificadas, caso não ocorra na mesma sessão de abertura dos envelopes nº 01, dar-se-á em local, data e horário a serem definidos pela Fundação Florestal e comunicados previamente às licitantes.

**10.3** A Comissão de Licitação abrirá e apreciará a documentação relativa à habilitação das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.

**10.3.1** Em havendo inabilitação dentre os 03 (três) primeiros classificados, a Comissão de Licitação efetuará a abertura e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento a que se refere o item 10.3.

**10.3.2** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

**10.4** Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que existam restrições impeditivas à contratação, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que apresentem restrições.

**10.4.1** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa habilitada nestes termos e declarada vencedora deverá atender o disposto deste Edital.

**10.5** A Comissão de Licitação habilitará as concorrentes classificadas.

**10.6** Os envelopes fechados da Documentação de Habilitação – Envelope nº 02 serão devolvidos às licitantes desclassificadas, com sua confidencialidade preservada, mediante recibo ou consignação em ata, desde que não tenha havido





recurso ou após a sua denegação.

## **11 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**11.1** O resultado da decisão do julgamento das propostas será comunicado através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, salvo assinatura de todas as licitantes na ata de julgamento, comprovando ciência da decisão ou manifestação expressa nesse sentido.

## **12 RECURSOS**

**12.1** As licitantes que não concordarem com os atos do julgamento poderão interpor recursos do julgamento das propostas, da habilitação/inabilitação, anulação ou revogação da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da ciência em ata ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**12.2** Os memoriais correspondentes aos recursos, devidamente identificados com a qualificação, identificação do peticionário e indicação dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.), deverão ser endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues no PROTOCOLO CENTRAL da Fundação Florestal, observado o horário compreendido das 8h às 17h.

**12.2.1** Não havendo reconsideração, o recurso seguirá para a Diretoria da Fundação Florestal para o julgamento.

**12.3** As demais licitantes serão intimadas para se manifestarem sobre o recurso interposto.

## **13 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1** A autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor habilitado que ofertar o menor preço global, conforme disposto no “Anexo IV” – Proposta Comercial.

## **14 CONTRATAÇÃO**

**14.1** A Fundação Florestal reserva-se o direito de não contratar com a licitante declarada vencedora, mesmo que esta atenda as exigências contidas nesta licitação, caso algum fato superveniente até então não considerado vier a recomendar este procedimento.

**14.2** Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/08, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19/09/08, Resolução SF 44, de 19/09/08, e Portaria CAFG nº 36, de 03/10/08, disponíveis para consulta no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) – opção legislação, para que possa ser realizada a contratação, a licitante vencedora da licitação não poderá estar registrada no CADIN ESTADUAL.



**14.2.1** Por ocasião da formalização do contrato, a Fundação Florestal verificará junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, a existência de eventual registro que possa impedir a presente contratação.

**14.2.2** A existência de registro no CADIN ESTADUAL caracterizará descumprimento às regras do instrumento convocatório, sujeitando-se a licitante vencedora, a critério da Fundação Florestal, à aplicação das sanções previstas no edital/contrato.

**14.3** Sem prejuízo do disposto no item 14.2, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 48.999, de 29.09.04, para a formalização do Contrato, a Fundação Florestal verificará, também, a existência de eventual registro no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) que possa impedir a presente contratação.

**14.4** A Fundação Florestal só efetivará o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, caso a Certidão Negativa de Débito - CND-INSS esteja em vigor e/ou se não houver pendência de obrigação em nome da Contratada registrada no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

**14.5** Após a comunicação da homologação do resultado, a licitante vencedora será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da convocação**, assinar o Contrato de acordo com a Minuta de Contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez e por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e por motivo justificado e aceito pela Fundação Florestal.

**14.6.** Se por ocasião da formalização do contrato as Certidões de Regularidade de Débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com prazos de validade vencidos a Administração poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.6.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.6, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não contratação e demais sanções pertinentes ao ato.

**14.7** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.8** A comprovação de que trata o subitem 14.7, deverá ser efetuada mediante a



\_\_\_\_\_  
Rubrica

apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Fundação Florestal.

**14.9.** O prazo do contrato, decorrente desta licitação, será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da liberação do(s) local (ais) para início dos serviços.

**14.10** Todos os serviços descritos deverão ser finalizados e entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar a partir do início da execução.

## **15 SANÇÕES**

**15.1** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/13 , no que couber.

**15.2** A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**15.3** Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nos subitens 15.1 e 15.2, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará à Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

**15.4** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **16. GARANTIA**

**16.1.** Para execução do CONTRATO fica estabelecido que será exigida da firma à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, uma caução correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, para garantia das obrigações assumidas, que poderá ser prestadas em dinheiro, ou em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo ou outra opção feita pelo adjudicatário, conforme art.56, parágrafo 2º, da Lei Federal nº.8.666/93 a qual, deverá ser prestada no prazo assinalado



para a assinatura do contrato;

**16.2.** A garantia não vencerá juros e somente poderá ser liberada e devolvida a pedido do interessado, por escrito, após o cabal cumprimento do contrato, isto é, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos, bem como as demais operações financeiras serão procedidos mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil S/A, nos termos do Art. 1º, § único, do Decreto Estadual nº. 55.357, de 18/01/2010, após a liberação do Responsável pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura da Fundação Florestal, que será a gestora do contrato, conforme Decreto nº. 42.857/98.

**17.1.1.** Os pagamentos serão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

a- Nota fiscal / fatura;

b- Planilha de medição dos serviços executados;

c- Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultante do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução;

d- Cópia de folha de pagamento envolvendo o(s) empregado(s) que preste(m) serviços em decorrência do contrato a ser celebrado;

e- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

f- Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo (INSS), com prazo de validade em vigor.

**17.2.** A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

**17.3.** Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização.

**17.4.** Processada a medição, a Fiscalização autorizará a Contratada a emitir a respectiva nota fiscal e/ou fatura.

**17.5.** Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.



**17.6.** Os pagamentos de cada parcela serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

**17.7.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

**17.8.** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

**17.9.** Os preços não serão reajustados.

**18. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO N.º 55.126/2009 E/OU DECRETO Nº 55.290/2010 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP;SERT 001, de 17-11-2011.**

**18.1.** Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/09 e/ou Decreto nº 55.290/10 e resolução conjunta, a LICITANTE vencedora disponibilizará aos egressos do sistema socioeducativo e aos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas e/ou aos beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, vagas envolvidas diretamente na execução da obra ou serviço, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 55.126/09 e artigo 4º e § único do Decreto n.º 55.126/09 e respectiva alteração juntamente com a Resolução Conjunta.

**18.1.1.** A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 18.1. será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra, desde que em regime de dedicação exclusiva.

**18.1.2.** A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela LICITANTE vencedora com base no disposto nos subitens 18.1. e 18.1.1. e o número de trabalhadores necessários à execução da obra, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

**18.2.** A LICITANTE vencedora deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 18.1. e 18.1.1., de acordo com o **ANEXO VIII**.

**18.2.1.** Caso na lista de empregados de que trata o subitem 18.2. constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/09 e respectiva alteração.



## **19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** A Fundação Florestal somente receberá os serviços quando estas estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e respectivos anexos.

**19.2.** Recebidos os serviços, a responsabilidade da Contratada, no que se refere à qualidade, solidez, funcionamento e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**19.3.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável do acompanhamento, fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação por escrito da conclusão dos serviços por parte da Contratada.

**19.4.** Durante o prazo de observação dos serviços, no que tange à qualidade, solidez, funcionamento, segurança e outros pertinentes, que será de 30 (trinta) dias corridos, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a licitante vencedora obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção, montagens e outros por ventura existentes, que identificados pela Fiscalização quando da realização das vistorias visando a lavratura dos recebimentos provisórios e definitivos.

**19.5.** A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionado após o decurso do prazo de observação, nos termos do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando-se esta como término dos serviços.

**19.6.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a Administração, através da fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme o caso, determinando sua substituição/correção, ou rescindir o contrato;

b - Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da fiscalização, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

c - Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes da pasta que se constituem no edital e todos os seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços, objeto



desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**20.2.** A licitante vencedora não poderá transferir o Contrato resultante desta licitação, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

**20.3.** Qualquer esclarecimento ou informação relacionada com o presente ato convocatório será prestada pelo Núcleo de Licitações e Compras, de segunda à sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, devendo estas serem formuladas por escrito e encaminhadas, se por e-mail no endereço [licitacoes@fflorestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br).

**20.4.** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", implica na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

**20.5.** Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, perante a Fundação Florestal, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes 'PROPOSTA', pelas falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, § 2º).

**20.6.** A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente a execução integral do objeto deste Convite, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

**20.7.** Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento às normas do presente edital, sujeitam-se às penas da lei.

**20.8.** Os casos omissos serão regulados pelas Leis Estaduais nº 6.544/89 e 13.121/08 e Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**20.9.** Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, uma das Varas da Fazenda Pública, que fica eleito para qualquer procedimento relacionado com o processamento desta licitação, assim como para dirimir qualquer controvérsia sobre o contrato dela decorrente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Serão exigidos do licitante vencedor, para a assinatura do contrato, os seguintes documentos, salvo se aqueles apresentados para a habilitação estiverem, ainda, dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou regularidade de situação perante o FGTS -PIS e COFINS.
- c) Correspondência, com a indicação da conta corrente da empresa no Banco do Brasil S/A.
- d) Correspondência indicando e credenciando o representante legal devidamente habilitado para representá-la durante a gestão contratual.

**22.2.** Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 55.125/2009 E INCISO I DO ARTIGO 6º DO DECRETO N.º 55.126/2009 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP/SERT 001/2011.

ANEXO VIII - MODELO DE INSERÇÃO DE JOVENS EGRESSOS E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO MERCADO DE TRABALHO.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 523 /14

---

Rubrica

ANEXO XI - RESOLUÇÃO SMA 57/13

ANEXO XII - DADOS PARA FATURAMENTO

ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XIV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

São Paulo, 30 de outubro de 2014

Olavo Reino Francisco  
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 523 /14

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Termo de Referência**

**Contratação de Empresa para complementação do levantamento topográfico planialtimétrico, cadastral e a definição da probabilidade de retorno de enchente – Água Fria.**

**Setor de Engenharia e Infraestrutura  
Fundação Florestal**

JUN/2014



## ÍNDICE

1	Objetivo .....	
2	Introdução .....	
3	Descrição .....	
4	Apoio Básico Secundário.....	
4.1	Planimétrico .....	
4.2	Altimétrico .....	
4.3	Equipamentos e Transporte .....	
5	Documentação Técnica .....	
5.1	Padronização.....	
5.2	Níveis de desenho (layers).....	
5.3	Articulação das Folhas .....	
5.4	Elaboração de Tabela de Coordenadas (TC) .....	
5.5	Elaboração do Memorial de Cálculo (MC).....	
5.6	Elaboração das Monografias (CQ) .....	
5.7	Dados originais do GPS .....	
6	Apresentação dos produtos .....	
6.1	Apresentação dos desenhos .....	
6.2	Apresentação dos memoriais de cálculo, relatórios, planilhas, tabela de coordenadas, monografia dos marcos, relatório do GPS. ....	
6.3	Relação de produtos .....	
7	Entrega de produto – Primeira fase .....	
7.1	Primeira entrega .....	
7.2	Desenhos .....	
7.3	Memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, relatórios.....	
7.4	Entrega final .....	
8	Fonte de Consulta.....	
9	Obrigações da Contratada e da Contratante .....	
9.1	Obrigações da Contratada .....	
9.2	Obrigações da Contratante .....	
9.2.1	Fiscalização .....	
9.3	Forma de Entrega dos Serviços .....	
10	Prazo de Entrega.....	
10.1	Supervisão dos Serviços .....	
11	Anexos dos Termos de Referência.....	



## Objetivo

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para complementação do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e a definição da probabilidade de retorno da maior enchente do Rio Cubatão em área do Bairro da Água Fria, Parque Estadual da Serra do Mar no município de Cubatão.

## Introdução

O Governo do Estado de São Paulo – Secretaria do Meio Ambiente através da Fundação Florestal detém a responsabilidade de administrar, conservar, proteger e recuperar as Unidades de Conservação.

É também um objetivo, promover a conservação, o uso sustentável e a recuperação socioambiental das áreas vizinhas às Unidades de Conservação. Pretende-se com isso gerar benefícios sociais e ecológicos, promovendo a efetiva proteção da biodiversidade dos ambientes terrestres, marinhos e dos mananciais.

Com objetivos mais específicos, pretende-se otimizar os sistemas de proteção das Unidades de Conservação (UCs), criando-se infraestruturas para fiscalização e administração, melhorar a capacidade de gestão dessas unidades e incentivar o turismo sustentável nas áreas que tenham potencial.

## Descrição

O referido levantamento servirá de subsidio aos estudos e projetos de arquitetura, paisagismo e engenharia para implantação do Jardim Botânico de Cubatão.

Cabe esclarecer que parte do local já foi objeto de levantamento topográfico realizado pela CPOS (ver anexo 1).

Os serviços serão realizados em parte da área já objeto dos serviços da CPOS – Área de Levantamento Existente - e na sua área vizinha – Área de Projeto com 25,824 ha (ver croqui anexo 2 de caráter meramente informativo).

O Levantamento Topográfico deve registrar planialtimetricamente as ruas, vielas, escadas, caminhos, trilhas, pontes, bocas de lobo, postes, perímetros das edificações independente do seu uso, porte e estado de conservação (se inclui o perímetro das ruínas e construções abandonadas), tampões com as respectivas identificações, muros de arrimo, taludes, nascentes, córregos, valas de drenagem, canais abertos e subterrâneos (sobre a terra e em concreto), tubulões, lagos, posição dos drenos, árvores isoladas, palmeiras, bosques e matas e outras interferências que aflorem à superfície e qualquer outro ponto notável que mereça destaque.

Deverá ser representado junto ao planialtimetrico uma via de acesso as áreas levantadas, cujo a cota de nível seja superior ao alcance da água da cheia do Rio



\_\_\_\_\_  
Rubrica

Cubatão, mostrando através do perfil, o volume necessário para a construção da via, que futuramente será utilizado os materiais provenientes das desconstruções. Devem ser locadas todas as árvores e palmeiras com DAP igual ou superior a 12 cm.

Deve ser determinada a probabilidade de retorno (T=anos) da maior enchente (verão 2012/13) do Rio Cubatão na altura do bairro da Água Fria nos limites do Parque Estadual da Serra do Mar.

Os serviços devem ser realizados considerando todas as Normas Técnicas Brasileiras relacionadas à questão.

O levantamento planialtimétrico requer um planejamento adequado e uma sistemática de execução fundamentada sempre na norma NBR 13133, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Serão levantados pontos planialtimétricos em número suficiente para a definição das curvas de níveis de metro a metro.

Todas as mudanças de alinhamento serão colhidas no vértice da poligonal mais próxima.

O levantamento topográfico, a ser empreendido, deverá ter as fases adiante descritas, conforme determina o item 5.1 da referida norma:

- Planejamento, seleção de métodos e aparelhagem;
- Apoios topográficos;
- Levantamento de detalhes;
- Cálculos e ajuste;
- Original topográfico;
- Desenho topográfico final;
- Relatório topográfico.

O levantamento topográfico planimétrico deverá ter como referência o sistema SAD 69, com origem nas coordenadas do plano topográfico no ponto P1 da USP. Estes pontos formarão uma poligonal de lados orientados, hierarquizados de forma a possibilitar a execução das poligonais secundárias, se necessário.

Os pontos de apoio topográfico devem ser materializados por meio de pinos metálicos fixados com concreto no local.

O ajustamento de poligonais e as tolerâncias de fechamento devem ser executados conforme estabelece a tabela 7 da NBR 13133, na qual apresenta precisões mínimas da ordem de 1:30000 para a classe IP; 1:20000 para a classe IIP e 1:8000 para a classe IIIP. Considerando-se que o levantamento cadastral será em região urbana deverá ser adotada a classe IIP.

As poligonais auxiliares necessárias para o cadastramento deverão ser classe IIP e nivelamento geométrico classe IIN – NBR 13133.



### **Apoio Básico Secundário Planimétrico**

A Implantação de poligonal secundária para atender o levantamento cadastral deverá ser amarrada a um par de vértices da poligonal principal.

### **Altimétrico**

O nivelamento geométrico deve ser executado conforme NBR 13133.

### **Equipamentos e Transporte**

É de responsabilidade da contratada: o fornecimento e transporte de todos os equipamentos, bem como os deslocamentos das equipes, necessários para o bom desempenho dos trabalhos de campo e escritório.

### **Documentação Técnica Padronização**

Para definição e configuração dos detalhes na tela do microcomputador e plotagem a Contratada deverá utilizar a seguinte padronização:

### **Níveis de desenho (layers)**

• Curvas de nível.
• Ruas, vielas, escadas, caminhos, trilhas, pontes, bocas de lobo, postes, etc.
• Perímetros das edificações independente do seu uso, porte e estado de conservação (se inclui o perímetro das ruínas e construções abandonadas), muros de arrimo, taludes, etc.
• Nascentes, córregos, valas de drenagem, canais abertos e subterrâneos (sobre a terra e em concreto), tubulões, lagos, posição dos drenos, etc
• Árvores isoladas, palmeiras, bosques e matas
• Hachuras
• Poligonais
• Malha de coordenadas

### **Articulação das Folhas**

Os desenhos serão articulados por justaposição, com parâmetros ortogonais, devendo constar dos mesmos todos os pontos poligonais utilizados no levantamento. Deverá ser emitido desenho contendo todo o “Mapa Chave” das articulações.

### **Elaboração de Tabela de Coordenadas (TC)**



\_\_\_\_\_  
Rubrica

Após a conclusão do desenho a contratada emitirá um relatório de coordenadas, utilizando formulário padrão da CPOS, contendo o número do ponto, o tipo do detalhe configurado pelo ponto, as coordenadas "X" e "Y" e "Z" (Z = altitude). Os pontos desse relatório referem-se somente aos pontos levantados em campo ou pontos eventualmente criados durante a confecção do desenho.

### **Elaboração do Memorial de Cálculo (MC)**

A contratada emitira documento contendo as Coordenadas finais (compensadas), erro linear e erro angular das poligonais, planilhas de nivelamentos geométricos e planilhas de cotas de seções e perfis.

### **Elaboração das Monografias (CQ)**

A contratada emitirá monografia dos vértices (GPS) e das RNs com croqui e descrições conforme modelo a ser fornecido pela CPOS.

### **Dados originais do GPS**

A contratada emitirá documento para entrega contendo:

- a) Descrição da estação de referência;
- b) Efemérides;
- c) Relatório de ocupação dos pontos;
- d) Arquivo RINEX;
- e) Relatório do processamento dos dados (geometria dos satélites, "baselines" utilizada etc);
- f) Relatório de processamento das coordenadas GPS e conversão para o Sistema Topográfico Local, incluindo cálculo de altitude ortométrica.

### **Apresentação dos produtos**

Todos os documentos e desenhos que compõem o projeto deverão seguir o Manual de Padronização de Desenhos da CPOS.

### **Apresentação dos desenhos**

Os desenhos deverão ser apresentados nos formatos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo manual da CPOS, no formato A0 ou A1, desenvolvidos em software gráfico AutoCAD, versão 2008 ou superior, impressos em papel sulfite e arquivo eletrônico em "compact disc" (CD Rom) com extensão em "dwg" e "plt", contendo desenhos nas escalas padronizadas pela ABNT.

Os desenhos deverão também ser entregues na versão jpg.

**Apresentação dos memoriais de cálculo, relatórios, planilhas, tabela de coordenadas, monografia dos marcos, relatório do GPS.**



---

Rubrica

Os memoriais de cálculo, os relatórios, as planilhas, tabela de coordenadas, monografia dos marcos, relatório do GPS, devem ser encaminhado em jogos impresso em papel sulfite A4 e arquivo eletrônico em "compact disc" (CD Rom) em extensão "xls" para as planilhas e "doc" para os demais.

### **Relação de produtos**

A Relação de produtos deverá conter todos os documentos e desenhos e ser encaminhada impressa em papel sulfite A4 e arquivo eletrônico em "compact disc" (CD Rom) em extensão "xls".

### **Entrega de produto – Primeira fase**

#### **Primeira entrega**

Na primeira entrega, para análise pela Contratante, deverão ser enviados 3 (três) jogos de cópias completos, de cada produto, impressos em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT e 2 (dois) "compact disc" (CD Rom) com os arquivos gravados com extensão "dwg" e "plt", para desenhos, e "doc" e "xls" para demais documentos.

Os desenhos deverão também ser entregues na versão jpg.

#### **Desenhos**

- Enviar lista de desenhos, indicando claramente os desenhos enviados.
- Cópias cortadas e dobradas em tamanho A4, padrão ABNT.
- Todas as cópias deverão ser assinadas pelo responsável técnico de cada disciplina e também pelo coordenador técnico da contratada.

#### **Memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, relatórios.**

- Enviar lista de documentos.
- Cópias em tamanho A4.
- Todas as cópias deverão ser assinadas e rubricadas pelo responsável técnico de cada disciplina e também pelo coordenador técnico da contratada.

#### **Entrega final**

Após análise pela Contratante e, decorridos os prazos contratuais, uma cópia dos documentos apresentados, impressos em papel sulfite, será devolvida comentada ou liberada.

Os desenhos comentados deverão ser revisados, atendendo aos comentários. O conjunto deverá ser reapresentado, observando os prazos contratuais, em 2 (dois) jogos de cópias completos, de cada produto e especialidade, impressos em papel sulfite de acordo com as normas da ABNT e 2 (dois) "compact disc" (CD Rom) com os arquivos gravados com extensão "dwg" e "plt", para desenhos, e





"doc" e "xls" para demais documentos, atendendo as mesmas recomendações a serem obedecidas na primeira entrega.

Os desenhos deverão também ser entregues em arquivo gravado na versão jpg.

### **Fonte de Consulta**

Utilizamos como referência os índices da "Composição de Preços Unitários Referenciais de Serviços de Topografia de Acordo com a NBR-13133" produzido pela AETESP - Associação das Empresas de Topografia do Estado de São Paulo.

### **Obrigações da Contratada e da Contratante**

#### **Obrigações da Contratada**

Durante a execução de serviços e obras, cumprirá à contratada a execução das seguintes medidas:

- Providenciar junto ao CREA as ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença;
- Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor;
- Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos;
- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes nos estudos, projeto e solicitações.



## Obrigações da Contratante

### Fiscalização

- Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- O contratante manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de serviços que estão sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da Administração ou pessoas contratadas para esse fim.

Os principais aspectos a serem observados pela fiscalização para a execução dos serviços devem atender às seguintes normas e práticas complementares:

- Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea/CREA;
- Normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

### Forma de Entrega dos Serviços

Será realizada vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### Prazo de Entrega

O prazo de execução dos serviços será de 30 dias contado a partir da entrega da Ordem de Serviço da respectiva obra pelo Setor de Engenharia e Infraestrutura e terminará com a entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

### Supervisão dos Serviços

Será de responsabilidade da Fundação Florestal - Setor de Engenharia e Infraestrutura, que designará o gestor responsável pela supervisão e recebimento dos serviços.

A aprovação dos documentos entregues, não isenta da contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos serviços especificados.

### Anexos dos Termos de Referência

Anexo 1 – Levantamento Topográfico realizado pela CPOS; e

Anexo 2 – Croquis de Delimitação da Área onde serão realizados os serviços.

**(Os Anexos 1 e 2 estão disponibilizados no site da Fundação Florestal –  
[www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br))**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 523 /14

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo) , representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2014, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2014.

-----  
**representante legal**  
**(com carimbo da empresa)**

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**Á**  
**Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**

Declaramos para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para participação em licitação e contratação com a Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sob as penas da Lei que, nos termos do artigo 1º da lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

São Paulo,        de        de 2014.

(razão social da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



<b>ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL</b>
--

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014  
Processo FF nº 523/2014

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E A DEFINIÇÃO DA PROBABILIDADE DE RETORNO DA MAIOR ENCHENTE DO RIO CUBATÃO EM ÁREA DO BAIRRO DA ÁGUA FRIA, PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.**

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

2) O preço acima é final e nele estão incluídos todos os custos, tributos, taxas, encargos sociais e demais despesas relativas ao serviço objeto da Licitação, de forma a se constituírem nas contraprestações a ser paga pela **Fundação Florestal**.

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
Complementação do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e a definição da probabilidade de retorno da maior enchente do rio cubatão em área do bairro da Água Fria.		R\$
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$

3) Declaramos estar de acordo com todos os termos do Edital e seus Anexos, bem como não existir nenhum fato impeditivo para celebrar contrato com a **Fundação Florestal**.

4) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação à **Fundação Florestal**.

5) Os serviços serão executados no período de 30 (trinta) dias, conforme definido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 523 /14

---

Rubrica

6) Prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) dias, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7) Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada.

---

Assinatura do Represente da empresa

Nome:

Cargo:



**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 523/2014  
CONTRATO Nº**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E A DEFINIÇÃO DA PROBABILIDADE DE RETORNO DA MAIOR ENCHENTE DO RIO CUBATÃO EM ÁREA DO BAIRRO DA ÁGUA FRIA, PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_, nesta cidade, \_\_, compareceram de um lado FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede, à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação \_\_\_\_\_, conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento avençam um contrato de contrato de prestação de serviços de \_\_\_\_\_, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E A DEFINIÇÃO DA PROBABILIDADE DE RETORNO DA MAIOR ENCHENTE DO RIO CUBATÃO EM ÁREA DO BAIRRO DA ÁGUA FRIA, PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, de acordo com o Termo de Referência, Tomada de Preços nº 02/14, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 523/14.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor do presente contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2.2. A presente despesa onerará a verba da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, pelo preço total, constante da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.2.1. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;

3.2.2. Não divulgar os trabalhos, seja de que forma for, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, respeitando, por conseguinte, máximo sigilo exigido;

3.2.3. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.2.4. Cumprir com o máximo rigor, as condições estipuladas por força deste contrato, responsabilizando-se por prejuízos causados à Fundação Florestal pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

3.2.5. Cabe à contratada elaborar cópia dos materiais necessários, fornecendo mídias ou quando necessário disponibilizando equipamentos adequados para os serviços.

3.2.6. Não serão disponibilizados equipamentos, veículos, combustível ou outros recursos materiais que representem ônus para a contratante ou prejuízo às atividades regulares. O uso de equipamentos técnicos das UCs está condicionado à decisão do gestor da unidade cabendo, quando procedente o acompanhamento de um funcionário do Parque para transferência de conhecimento sobre os procedimentos.

3.2.7. Cabe à contratada dispor de todos os recursos materiais e humanos para a total realização do contrato.





3.2.8. Todo o material a ser entregue deve ser acompanhado de memorial descritivo detalhando metodologias, fontes, descrição das legendas, formulários utilizados e demais informações que permitam inteira compreensão de como foram elaborados.

3.2.9. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

3.2.11. Será indicado um gestor do contrato que será o responsável técnico e referência da FF para a relação institucional.

3.2.12. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

3.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

3.2.14. Assumir toda e qualquer responsabilidade, e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente ou mal súbito, por meio de seu supervisor;

3.2.15. Fica a Contratada obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação referente aos seus funcionários alocados para esta contratação, sempre que solicitado pela Contratante.

3.2.16. Manter segurados por apólice de Vida e Acidentes Pessoais, os funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE, apresentando sempre que solicitado às respectivas apólices;

3.2.17. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente a serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

3.2.18. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os comprovantes de recolhimento/pagamento de encargos sociais, tributários e proventos dos empregados alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato;

### **3.3. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter manutenção preventiva periódica. Os equipamentos que apresentarem problemas ou defeitos de funcionamento deverão ser substituídos imediatamente de forma a não prejudicar a qualidade e continuidade dos serviços, bem como os prazos de execução contratados;

Toda a estrutura necessária à execução dos serviços deverá ser dimensionada e alocada adequadamente, de forma a cumprir integralmente os procedimentos, qualidade e prazos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

3.4. Além da execução do objeto deste contrato e daquelas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA obriga-se a:

3.4.1. Indicar preposto(s), para a realização dos serviços, para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

3.4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis ao grupo das empresas à qual a CONTRATADA pertencer. A CONTRATADA responderá integralmente pela remuneração dos prestadores dos serviços ora contratados, incluindo os encargos, contribuições e tributos trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, bem como a proteção contra acidente relativamente ao seu pessoal e independentemente de transferência destes riscos a Institutos Seguradores, incluindo todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

3.4.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, ficando a cargo da empresa ou entidade contratada todas as responsabilidades legais e sociais inerentes ao serviço.

3.4.4. Nomear encarregado responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento das atividades. Este encarregado/coordenador terá a obrigação de se reportar xx desta Fundação;

3.4.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, considerando sempre o volume total de serviço por operação técnica e o tempo estabelecido no cronograma de serviço.



3.5.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidente de trabalho.

#### **4. CLÁUSUA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.2. Expedir a autorização de serviço;

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.1.4. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. A vigência para execução dos serviços objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias, sendo o prazo contratual de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, contados da data de assinatura do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos produtos e valores apurados, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital.

6.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço total contratado, à correspondente quantidade de serviços efetivamente executados, descontadas, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.



\_\_\_\_\_  
Rubrica

6.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de até 15 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

6.2.5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – prédio nº 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo – SP.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

6.4. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento/declaração;

b) Relação de Tomadores / Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores –RE.

6.4.2. Conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 18.12.03, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 45.450, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA.

6.4.2.1. O recolhimento da importância retida será efetuado:

a) até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, caso o contratante seja órgão da administração indireta;

b) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento, caso o contratante seja órgão da administração pública direta.

6.4.2.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título



de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.4.2.3. Nos Municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao ISSQN pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

6.4.3. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.4.4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.5. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03, do INSS, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

6.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

6.5.2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no



\_\_\_\_\_  
Rubrica

mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

6.5.3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

6.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº xx-xxx.xxx-x Agência nº. xxx-x, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nesta Cláusula, seja protocolada no Setor competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 6.2.4. desta Cláusula;



\_\_\_\_\_  
Rubrica

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta Licitação

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

8.1. Todos os produtos resultantes deste contrato, ao término dos serviços, serão de propriedade da CONTRATANTE;

## **9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. Ressalvados os casos de força maior, definidos em Lei, devidamente comprovados e a juízo da CONTRATANTE, A CONTRATADA incorrerá em sanções e multas previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e Resolução SF-34, de 10/09/02 como segue:

9.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo período de até 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução GEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.1.2. A multa prevista no inc. II do item 9.1.1. será aplicada se seguinte forma:

I – de 0,03% (três centésimos por cento) diária em face do descumprimento dos prazos previstos para execução e conclusão, sobre o valor correspondente à parcela em atraso.



II – de 10 % (dez por cento) do valor total ou valor correspondente à parcela não executada.

9.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.2.1. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.2.2. Recebida à defesa, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.2.3. Da decisão, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dirigido a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, ressalvada a sanção prevista no inc. IV, do item 9.1.1., de cuja decisão cabe pedido de reconsideração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.2. Executar mensalmente a fiscalização dos serviços definidos neste contrato, descontando-se do valor devido, o valor equivalente à indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

11.1.3. A CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra contratada execute tarefas em desacordo com aquelas pré-estabelecidas neste contrato;

11.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;





\_\_\_\_\_  
Rubrica

11.1.5. Para efeito do disposto nesta cláusula, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, nomeia o **Sr(a) XXXXXXXXX**, para exercer as funções de Gestor/Fiscal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A “Contratante” em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à “Contratada”, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77,78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual nº 6.544/89.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

12.2. a Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Licitação nº TP 02/2014 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela Contratada;
- c) a Resolução SMA nº 57, de 12-07-2013.

13.2. É defeso à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,                      de                      de 2013.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E**  
**SEGURANÇA DO TRABALHO**

**A**

**Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014**

**Processo FF n° 523/2014**

A ..... (denominação social da empresa), C.N.P.J. nº....., localizada na ..... (endereço completo da empresa), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em inscrever-se no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP para participação em procedimentos licitatórios, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de, de 2.014

\_\_\_\_\_



**ANEXO VII  
MODELO DE  
CARTA DE COMPROMISSO A QUE SE REFERE O INCISO I DO  
ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 55.125/2009 E INCISO I DO ARTIGO 6º DO  
DECRETO N.º 55.126/2009 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SAP/SERT 001/2011**

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO**

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal  
São Paulo -SP

Nos termos do item ....., subitem ....., do Edital TOMADA DE PREÇOS n.º ...../....., que objetiva a ....., a empresa ....., C.N.P.J n.º ....., por seu representante legal, ..... (nome), estado civil ....., C.P.F/MF n.º ....., com domicílio (profissional) em .....(cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante V.Sa. ...., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Jovens Egressos em Cumprimento de Medidas Socioeducativas no Mercado de Trabalho – PROGRAMA, conforme disposto no Decreto n.º ....., de .../.../.... e/ou Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto n.º ....., de .../.../....

São Paulo, \_\_\_\_/ de \_\_\_\_\_ de 2014

Assinatura/identificação do nome  
RG e cargo do representante legal da LICITANTE



**ANEXO VIII**  
**Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal**  
**São Paulo -SP**

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014  
Processo FF nº 523/2014

A que se refere o inciso II do artigo 8º do Decreto nº 55.125, de 7 de dezembro de 2009, E Resolução Conjunta SGP/SAP/SERT 001/2011, Excelentíssimo Senhor ..... autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio (profissional) em ....., representante legal da empresa ....., C.N.P.J. nº ....., (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa ....., informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº ....., serão necessários ..... trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Mercado de Trabalho - PROGRAMA, conforme o Decreto nº , de de 2009, serão alocados ..... trabalhadores, conforme tabela abaixo:

Jovens egressos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa paulistas  
Nome R.G. C.P.F.

.....  
.....

Jovens egressos e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de outros Estados da Federação Nome R.G. C.P.F.

.....  
.....

Atenciosamente.

....., ..... de ..... de 20.....

.....assinatura.....



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014  
Processo FF nº 523/2014

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.014

\_\_\_\_\_  
representante legal

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 01 – Proposta, juntamente com a Proposta Comercial.**



**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DA RECEITA BRUTA PARA MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NÃO OPTANTE PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – SIMPLES NACIONAL**

**À**  
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014  
Processo FF nº 523/2014

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº  
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na  
qualidade de microempresa, como não optante pelo Regime Especial Unificado de  
Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter auferido no ano  
calendário anterior à realização da presente licitação, receita bruta nos limites  
estipulados pela legislação em vigor.

Ou

..... (denominação social da empresa), CNPJ nº  
....., por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, na  
qualidade de empresa de pequeno porte, como não optante pelo Regime Especial  
Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, ter  
auferido no ano calendário anterior à realização da presente licitação, receita  
bruta nos limites estipulados pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa Licitante)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope “Documentação de Habilitação – Envelope nº 02”.**



**ANEXO XI  
RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013  
Resolução SMA-57, de 12-07-2013**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.



Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.**

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.





Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.**

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



**ANEXO XII  
DADOS PARA FATURAMENTO**

**IMPORTANTE**

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

**FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

*“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”*

*III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”*

**OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.**

3) **CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I.**

Em obediência ao Decreto citado, esta Fundação, como Tomadora de Serviços, efetua o lançamento da Nota Fiscal no Sistema de Nota Fiscal Tomador de Serviço – NFTS, da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, e tal operação poderá gerar a retenção e o recolhimento de imposto para o município de São Paulo.

Diante desta situação ALERTAMOS que as empresas, prestadoras de serviços, DEVEM EFETUAR seu cadastro junto à PMSP de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.



**ANEXO XIII  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO FLORESTAL**  
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_  
<NOME>  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
<NOME>  
CONTRATADA



<b>ANEXO XIV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>
--

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo -SP

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2014

Processo FF nº 523/2014

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E A DEFINIÇÃO DA PROBABILIDADE DE RETORNO DA MAIOR ENCHENTE DO RIO CUBATÃO EM ÁREA DO BAIRRO DA ÁGUA FRIA, PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.**

1) A estimativa de custos abaixo indicada foi elaborada através de pesquisa de mercado efetuada pela **Fundação Florestal**.

DESCRIÇÃO	ÁREA DO OBJETO (ha - hectare)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Complementação do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e a definição da probabilidade de retorno da maior enchente do Rio Cubatão em área do bairro da Água Fria.	25,824 ha	R\$ 5.802,00	R\$ 149.830,85
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 149.830,85</b>

\* Utilizamos como referência os índices da "Composição de Preços Unitários Referenciais de Serviços de Topografia de Acordo com a NBR-13133" produzido pela AETESP - Associação das Empresas de Topografia do Estado de São Paulo. Última atualização: ano 2012.

**Fundação Florestal**